PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE CONTRATO 014/SEMPLA/2014

PROCESSO 2014-0.175.831-9

CONTRATANTE Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA

CONTRATADA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

OBJETO Prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) do Arquivo Municipal de Processos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T.

PREGÃO SEMPLA 007/2013–COBES

ATA DE RP 013/SEMPLA-COBES/2013

VALOR R$ 7.921,32 (sete mil novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)

DOTAÇÃO 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO 66863, no valor de R$ 2.640,44 (dois mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através do Departamento de Gestão de Documentos Públicos – DGDP da secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, situado nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 425, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato, representada pelo Coordenador, Sr. **PAULO ROBERTO DUTRA**, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 031/2014SEMPLA de 28/02/2014, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, situada na Avenida Presidente Getulio Vargas, 1012, Centro, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP20071-910, aqui representada pela **Sra. ADRIANA PRIOSTE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 22.944.037-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 173.305.028-04 e pelo **Sr. CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, portador do RG nº 056.859.082-1–SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 908.273.765-53, designados simplesmente **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 130 publicado no D.O.C. de 03/09/2014, do processo em epígrafe, formalizam o presente instrumento conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) do Arquivo Municipal de Processos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, conforme tabela abaixo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no presente contrato.

TRÁFEGO	QTDE. MINUTOS ESTIMADO MÊS	R$ | MINUTO	TOTAL MENSAL ESTIMADO | R$	TOTAL ANUAL ESTIMADO | R$
Local (fixo/fixo)	5173	0,02088	108,01224	1296,146
Longa distância intra-estadual (fixo/fixo)	0	0,05186	0	0
Longa distância interestadual (fixo/fixo)	0	0,05186	0	0
Longa distância internacional	0	1,16048	0	0
VC1	1678	0,32889	551,87	6.622,44
VC2	0,7	0,32889	0,23	2,76
VC3	0	0,32889	0	0
TOTAL COM IMPOSTOS	—	—	**R$ 660,11**	**R$ 7.921,32**
TOTAL SEM IMPOSTOS	—	—	**R$ 470,98**	**R$ 5.651,86**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O início da execução dos serviços objeto do presente Contrato será feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Rua da Balsa, 331 – Freguesia do Ó, CEP 02910-000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período e, observando o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

4.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

4.6 Não obstante o prazo estipulado no item 4.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,

consubstanciada de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R$ 7.921,32 (sete mil novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho 66863, no valor de R$ 2.640,44 (dois mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

5.3.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;

5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços 013/SEMPLA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade

apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

8.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.

8.3 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 7.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1.1. DA CONTRATANTE

9.1.1.1. Compete ao DGSS:

9.1.1.1.1. Administrar o contrato, devendo para tal, nomear um responsável para acompanhamento das prestações realizadas.

9.1.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato.

9.1.1.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

9.1.1.2. Compete aos órgãos e entidades:

9.1.1.2.1. Requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.1.1.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

9.1.1.2.3. Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.1.1.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.1.2.5. Exercer a fiscalização dos serviços.

9.1.1.2.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
9.1.1.2.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
9.1.1.2.8. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).
9.1.1.2.9. Assegurar a integridade dos equipamentos contra qualquer incidente entre eles: roubo, furto, vandalismo e incêndio.
9.1.1.2.9.1. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.
9.1.1.2.9.2. Ressarcir os valores dos bens que sofrerem sinistro.
9.1.1.2.10. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do(s) troncos) E1 e serviço DDR, quando o equipamento for próprio.

9.1.2. DA CONTRATADA

9.1.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
9.1.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
9.1.2.3. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
9.1.2.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
9.1.2.5. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
9.1.2.6. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
9.1.2.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone fixo, celular, fax etc.
9.1.2.8. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições ajustadas no presente instrumento contratual.
9.1.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato , nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2.10. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
9.1.2.11. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
9.1.2.12. A Contratada fornecerá todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, devendo estes, ser de boa qualidade e encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, ficando ainda obrigada a providenciar as eventuais substituições frente à inadequação, defeito ou quebra dos mesmos.
9.1.2.13. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Unidade Requisitante e assinatura do Contrato.
9.1.2.14. Caberá a Contratada, fornecer o quadro completo de funcionários necessários ao pleno cumprimento do Contrato, assim como reposição destes, frente às intercorrências de quaisquer espécies, como licenciamento, faltas, etc., respondendo pela sua idoneidade técnica e moral, bem como por todo e qualquer dano, seja físico, psíquico ou moral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
11.2 – A Contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
11.3 – A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

a) prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;
b1) Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;
f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade.

11.4 – Ainda como condição para a formalização do Contrato, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

11.5. A CONTRATADA exibiu neste ato os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços 013/SEMPLA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

11.6 – A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.7 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2013 – COBES, Ata de Registro de Preços 013/2013 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 03 (três) testemunhas abaixo identificadas

São Paulo, 17 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DUTRA
Diretor
Departamento de Gestão de Documentos Públicos

ADRIANA PRIOSTE OLIVEIRA
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
EMBRATEL
CONTRATADA

CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
EMBRATEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Marques Silva

Valmir R. Oliveira F. de Paula